



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime de	mocrático, a ordem jurídica e os interesse	s sociais e individuais ind	lisponiveis, buscando a j	ustiça
	social e o pleno exercicio da	. cidadania,		

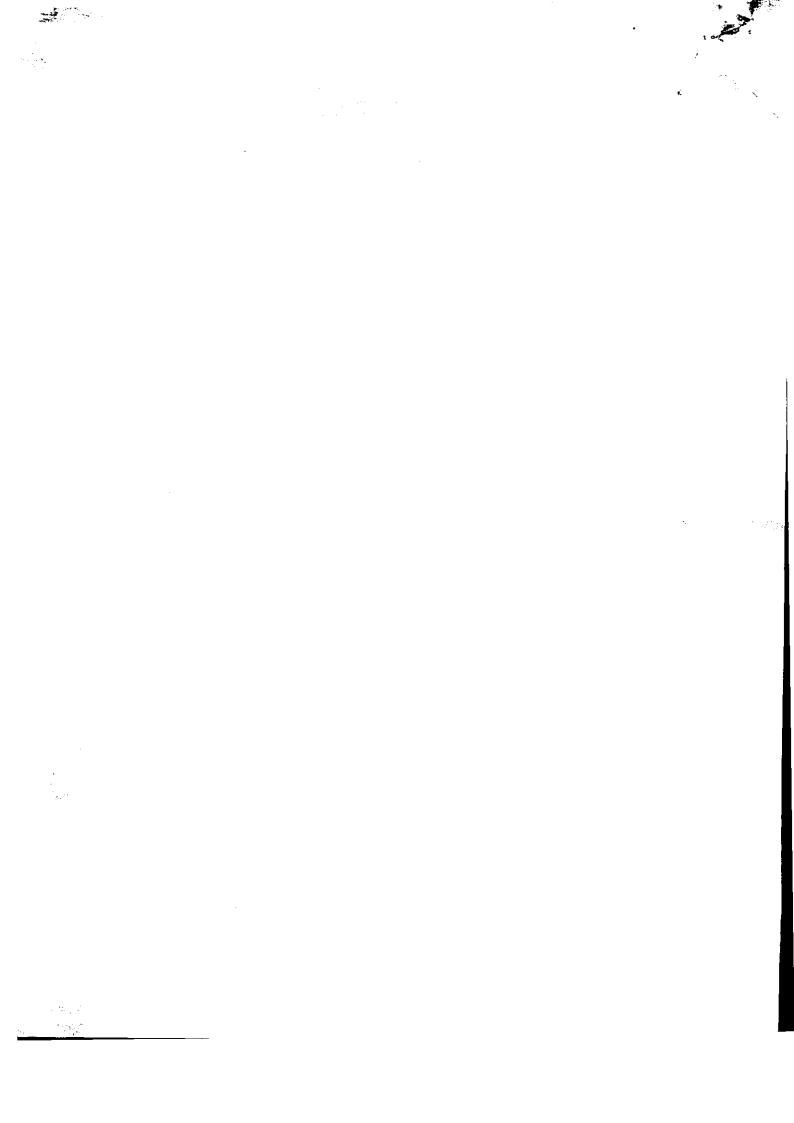
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2014

GROSSO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, <u>Dr. Saulo Pires de Andrade Martins</u>, doravante designado COMPROMISSÁRIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, <u>Sr. José Roberto de Oliveira</u>, <u>Rodrigues</u>, bem como a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, <u>Sr. José Trava</u>, doravante designados COMPROMITENTES;

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses socials e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos aos dos consumidores;

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime demodrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

considerando que a Constituição Federal, artigo 5°, inciso XXXII, prevê que o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor, congregando para tal fim esforços dos poderes municipais, estaduais e federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto nº 2.181/1997 são incisivos quanto à efetiva necessidade de descentralização das atividades de fiscalização e defesa do consumidor;

como instrumento de cidadania e da necessidade de se regionalizar um aparato institucional para atuar junto à comunidade local, prestando atendimento direto aos consumidores, atendendo aos anseios sociais;

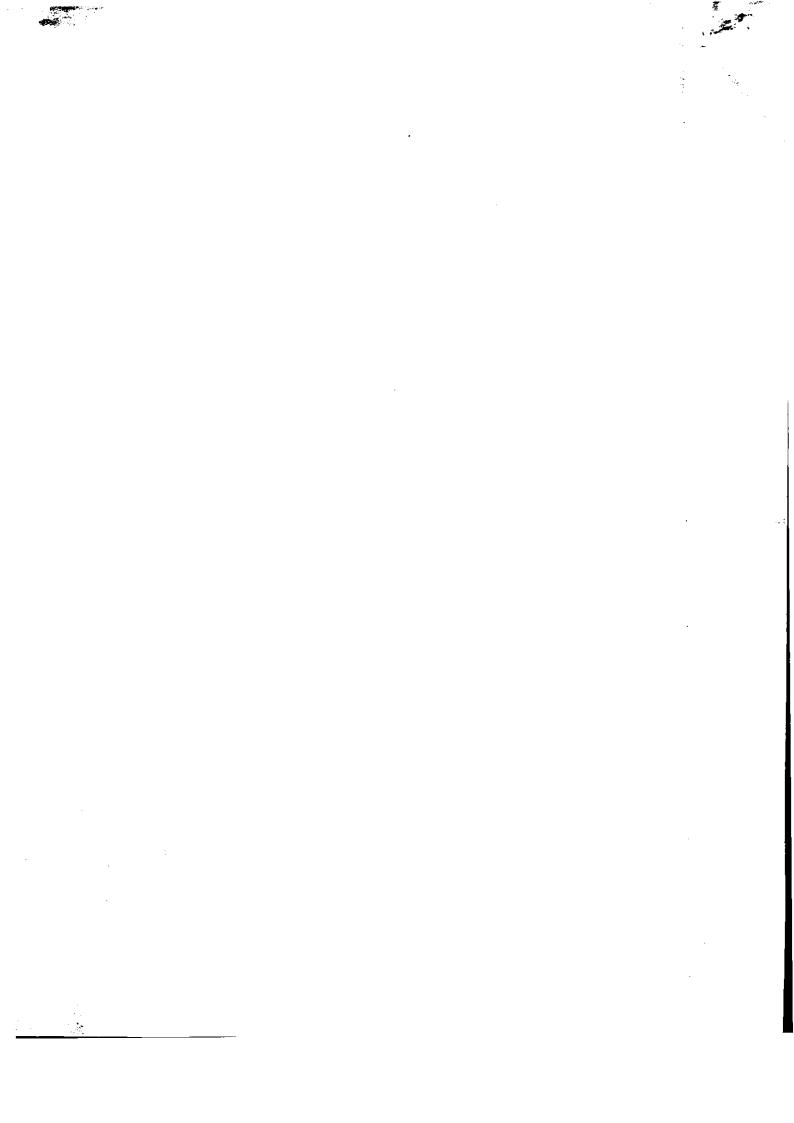
relação ao consumidor, é necessário que a atuação dos cidadãos/consumidores seja viabilizada por um aparato institucional que permita regular as relações, fiscalizar as práticas e aplicar as penalidades caso as normas constantes no diploma legal não estejam sendo cumpridas;

denota avanço do processo democrático na medida em que contribui para o desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo, demonstrando a preocupação do poder público local com as necessidades da população;

CONSIDERANDO que os consumidores precisam ser conscientes e participantes em uma economia forte e em um mercado competitivo a

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

2





Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão, Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.
fim de que possam exigir serviços e produtos que atendam suas necessidades, con
preço justo, qualidade e atendimento satisfatório;
CONSIDERANDO o número de habitantes do Município d
Porto Esperidião/MT, bem como a pungente economia municipal que propici
condições favoráveis à instalação de estabelecimentos prestadores de serviços
produtos, oportunizando a criação de um mercado consumidor de proporçõe
consideráveis;
CONSIDERANDO a necessidade premente de se promove
e implementar ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal d
proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;
CONSIDERANDO que a criação do PROCON nos município
visa atender ao preceito inserto no Código de Defesa do Consumidor quanto
necessidade de interiorizar as ações de defesa e garantias consumeristas;
CONSIDERANDO que o PROCON municipal é destinado
promover a defesa dos interesses e diretos dos consumidores, mediante
acompanhamento e fiscalização das relações comerciais ocorridas entre fornecedore
de um lado e consumidores do outro, contribuindo para garantir direitos aos cidadão
e para fortalecer o sistema local de defesa do consumidor;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de PROCO
municipal em Porto Esperidião/MT;
Saulo Pires de Andrade Martins

Promotor de Justiça





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime demod		ca e os interesso mo exercício da		ndispo	pniveis, buscando a jus	tiça
}	RESOLVEM	celebrar	compromisso	de	ajustamento	de
conduta, com fulcro no	artigo 5°, § 6º	o, da Lei F	ederal nº 7.34	7/19	85, nos seguir	ntes
termos:						
		2 / 1				

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município COMPROMITENTE assume o compromisso de encaminhar à Casa Legislativa Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o projeto de lei para criação e instalação do PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT (conforme modelo em anexo);

CLÁUSULA SEGUNDA – A Câmara Municipal COMPROMITENTE assume o compromisso de, sabedora da real necessidade de instalação do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT, tão logo receba o projeto de lei acima referido colocá-lo na pauta de votação com a máxima brevidade possível, tudo em prol da comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município COMPROMITENTE, consciente da necessidade da implantação do PROCON em Porto Esperidião/MT, assume o compromisso de, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, promover a instalação do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT;

assume o compromisso de construir/providenciar/dispensar um imóvel/local, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, para a regular instalação e funcionamento do PROCON Municipal em Porto Esperidião/MT, o qual deverá conter identificação externa visível;

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

4





CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

		<u></u>
Missão. Defender o regime dem	ocrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisp social e o pleno exercício da cidadania.	ponivcis, buscando a justiça
<u> </u>		
	CLÁUSULA QUINTA - O Município	COMPROMITENTE
assume o compromiss	de implementar o Fundo Municipal de Def	fesa dos Direitos do
Consumidor, no prazo r	náximo de 04 (quatro) meses;	
	CLÁUSULA SEXTA - O Município	COMPROMITENTE
assume o compromisso	de sempre manter com eficiência, prestab	ilidade e adequação
os serviços de atend	inento aos consumidores a serem atend	lidos pelo PROCON
Municipal de Porto Esp	eridião/MT;	-
	CLÁUSULA SÉTIMA - O Município	COMPROMITENTE
assume o compromiss	 sp de contratar/fornecer, mediante <u>concurs</u>	o <u>público</u> , todos os
servidores necessários	para o regular funcionamento do PROCON	Municipal em Porto
Esperidião/MT, inclusiv	e os profissionais da área jurídica e aten	dendo os seguintes
parâmetros <u>mínimos</u> :		
	- 02 atendentes;	ļ
	- 01 conciliador;	
	- 01 diretor.	
	CLÁUSULA OITAVA - O Município	COMPROMITENTE
assume o compromis	so de adquirir/disponibilizar bens móveis	necessários para o
regular funcionamento	do PROCON Municipal de Porto Esperidião	/MT, atendendo aos
seguintes parâmetros	mínimos:	
	- 03 computadores, em rede estrutura co	m internet;
	- 02 impressoras;	r I
	- 01 aparelho telefônico;	
	- 01 mesa para audiência de conciliação,	com 05 cadeiras;
Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça		





Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponiveis, buscando a justiça social e o pleno exercicio da cidadania.

- 01 mesa para o Diretor, com 03 cadeiras;
- 02 mesas para atendimento, com 04 cadeiras;

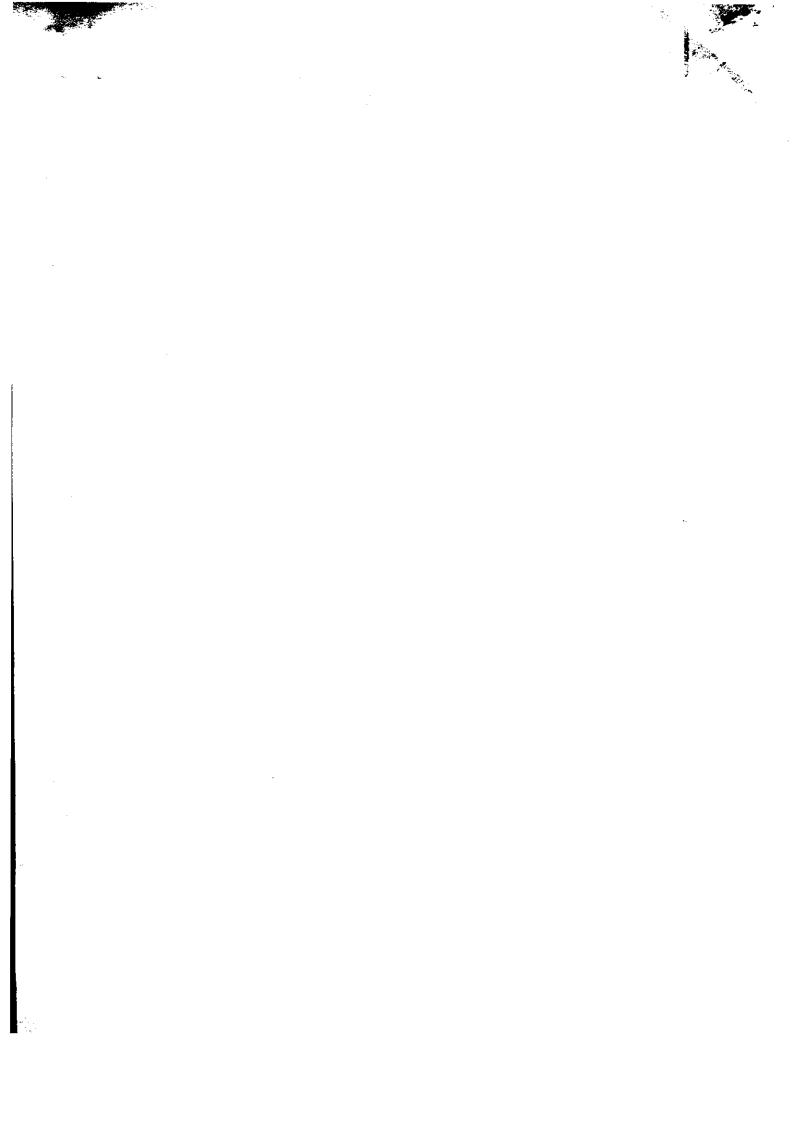
assume o compromisso de sempre destinar, na lei orçamentária anual, recursos destinados ao PROCON Municipal de Porto Esperidião/MT, para o seu regular funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMITENTES implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal nº. 7.347/1985, ou ao fundo de que trata este termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não pagamento da multa acima mencionada implicará na cobrança pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sobre o montante apurado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais foi inspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, inciso VI, do CPC, pelo que, nada mais, vai impressa em três vias, e assinam os celebrantes.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça





CÓPL

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão. Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o Ministério Público promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil e consigna que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/1985, e no artigo 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do MP/MT.

Porto Esperidião/MT, 05 de fevereiro de 2014.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

José Roberto de Oliveira Rodrigues Prefeito Municipal de Jauru

José Trava Presidente da Câmara dos Vereadores

Paulo Rogério dos Santos Bachega Assessor Jurídico Municipal

